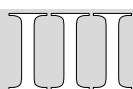




JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 08 de fevereiro de 2022



Série

Número 3

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outros - Alteração salarial e outras..... 2

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outros - Alteração salarial e outras. 6

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:**Comissões de Trabalhadores:****Eleições:**

Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. - Eleição 13

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho**Despachos:**

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outros - Alteração salarial e outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outros - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 2 de 15 de janeiro de 2022, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade

com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 2 de 15 de janeiro de 2022, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM;

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes;

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade;

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho;

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FACILITY SERVICES - APFS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA, DOMÉSTICAS E ATIVIDADES DIVERSAS - STAD E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outros - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 2 de 15 de janeiro de 2022, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:
 - a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
 - b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.
- 2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.
- 3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos no Contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 8 de fevereiro de 2022. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Convenções Coletivas de Trabalho:**Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outros - Alteração salarial e outras.**

Contrato coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2020 entre Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD, SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo, FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, em representação de SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media e SINDCES - Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviços.

(...)

**Texto final do CCT/STAD -Limpezas Industriais
(Revisão parcial para os anos de 2022/2023)**

(...)

Cláusula 8.^a**«Ius variandi»****Substituição temporária**

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...]

6 - O trabalhador contratado a termo, para substituir trabalhador ausente, passa a efetivo caso essa ausência se torne definitiva, com a categoria correspondente às funções que vinha efetivamente exercendo e com a retribuição correspondente ao nível de ingresso nessa categoria profissional.

Cláusula 10.^a**Deveres do empregador**

1- [...]

a) Cumprir as disposições da lei e deste CCT;

b) (Anterior alínea a));

c) (Anterior alínea b));

d) (Anterior alínea c));

e) (Anterior alínea d));

f) (Anterior alínea e));

g) (Anterior alínea f));

h) (Anterior alínea g));

i) (Anterior alínea h));

j) (Anterior alínea i));

k) (Anterior alínea j));

l) (Anterior alínea k));

m) A entidade patronal é obrigada a fornecer ao trabalhador o duplicado do contrato celebrado, devidamente assinado por ambos;

n) (Anterior alínea l));

o) (Anterior alínea m));

p) (Anterior alínea n));

q) (Anterior alínea o)).

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

Cláusula 15.^a

Transmissão de empresa ou estabelecimento

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]:

a) [...];

b) [...]

6 - [...]

7 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Situação sindical de cada trabalhador, em particular quanto ao desconto da respetiva quotização e seu envio ao sindicato em que o trabalhador está sindicalizado;

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...]

8 - [...]

9 - O empregador que ganhar a prestação de serviço dará continuidade ao disposto na alínea e), do número 7.

9 - Passa a 10.

10 - Passa a 11.

12 - O disposto na presente cláusula é globalmente mais favorável em relação ao regime legal da transmissão de empresa ou estabelecimento, devendo sobre ele prevalecer.

Cláusula 19.^a

Trabalho suplementar

Só será considerado trabalho suplementar aquele que for prestado fora do horário normal de trabalho do trabalhador, por determinação prévia escrita do empregador.

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

6 - [...]:

a) [...];

b) [...]

7 - [...]

8 - [...]

Cláusula 20.^a

Remuneração do trabalho suplementar

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...]

2 - O trabalhador que, no seu horário normal, não preste trabalho em dia feriado, se for convocado para trabalhar, independentemente da sua retribuição mensal, auferirá 100% da correspondente retribuição horária com um acréscimo de 75%, por cada hora ou fração trabalhada.

1 - Passa a 3.

2 - Passa a 4.

3 - Passa a 5.

Cláusula 29.^a**Subsídio de alimentação**

1 - Os trabalhadores com período normal de trabalho de 40 horas semanais e 8 horas diárias têm direito a um subsídio de alimentação diário de:

- a) 3,70 € no ano de 2022;
- b) 4,00 € no ano de 2023.

2 - O subsídio de alimentação é atribuído de acordo com as alíneas seguintes:

- a) (Anterior alínea b));
- b) (Anterior alínea c));
- c) (Anterior alínea d)).

3 - [...]

Cláusula 33.^a**Tipos de faltas**

1 - [...]

2 - [...]:

a) [...];

b) As motivadas por falecimento de filhos, pais, cônjuge, parente ou afins, nos termos do artigo 251.º, do Código do Trabalho;

c) Para efeitos da efetivação dos direitos da alínea anterior.

i) A contagem das faltas por falecimento de familiar inicia-se no dia do falecimento;

ii) Se o falecimento, e/ou o conhecimento, ocorrer ao final do dia, após se verificar o cumprimento, pelo trabalhador, do período normal de trabalho diário, a contagem dos dias de ausência ao trabalho por motivo de falecimento inicia-se no dia seguinte;

c) Passa a alínea d);

d) Passa a alínea e);

e) Passa a alínea f);

f) Passa a alínea g);

g) Passa a alínea h);

h) Passa a alínea i);

i) Passa a alínea j);

j) Passa a alínea k).

3 - [...]

Cláusula 36.^a

Férias

1 - [...]

2 - A duração do período de férias do trabalhador será aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

a) [...]

b) [...];

c) [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - [...]

18 - [...]

19 - [...]

20 - [...]

21 - [...]

22 - [...]

23 - [...]

Cláusula 55.^a

Remuneração mínima mensal garantida no setor

1 - Os valores constantes da tabela salarial acordada serão objeto de ajustamento se o valor fixado para o nível 9 deixar de ser superior ao rendimento mínimo mensal garantido em, pelo menos, 0,5 % (meio por cento).

2 - [...]:

a) [...];

b) [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - A tabela salarial de cada ano será apurada por aplicação das regras fixadas nos números anteriores e será automaticamente aplicável a todas as empresas e a todos os trabalhadores abrangidos, direta ou indiretamente, pela convenção, com efeitos à data de entrada em vigor da retribuição mínima mensal garantida.

7 - Independentemente dessa aplicação automática e geral, as partes requererão a publicação da tabela de cada ano no Boletim do Trabalho e Emprego.

ANEXO II

Tabelas de remunerações mínimas para 2022

A) Trabalhadores de limpeza		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2022
I	Supervisor geral	1 171 €
II	Supervisor	956 €
III	Operador abastecedor de aeronaves	796 €
	Controlador de limpeza de aeronaves	
	Encarregado geral	
IV	Encarregado	739 €
V	Lavador de vidros	734 €
VI	Lavador de viaturas	729 €
VII	Trabalhador de serviços gerais	719 €
	Trabalhador de limpeza hospitalar	
	Limpador de aeronaves	
	Lavador limpador	
VIII	Trabalhador de limpeza de hotéis	714 €
IX	Trabalhador de limpeza	709 €
B) Trabalhadores de jardinagem		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2022
I	Encarregado de jardineiro	763 €
II	Jardineiro	729 €
III	Ajudante de jardineiro	709 €
	Cantoneiro	
C) Trabalhadores de pest control e higiene		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2022
I	Responsável ou técnico superior	1 051 €
II	Supervisor de serviços de desinfestação	861 €
	Supervisor de serviços de higiene	
III	Supervisor operacional	781 €
IV	Operador de armazém	754 €
	Operador especializado de desinfestação ou desinfetador	
	Técnico de higiene	
V	Técnico de desinfestação ou desinfetador	724 €
	Condutor/distribuidor	
VI	Higienizador	709 €
	Estagiário	

D) Restantes trabalhadores		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2022
I	Diretor de serviços	1 509 €
II	Chefe de departamento	1 314 €
	Analista de sistemas	
	Contabilista certificado	
III	Chefe de divisão	1 074 €
IV	Chefe de serviços	1 004 €
	Técnico superior de segurança do trabalho	
	Técnico de qualidade e ambiente	
V	Chefe de secção	934 €
	Chefe de vendas	
	Secretário de administração	
VI	Técnico administrativo principal	864 €
	Subchefe de secção	
	Técnico de contabilidade	
	Técnico de segurança do trabalho	
	Técnico de informática	
	Técnico de marketing	
	Secretário de direção	
	Encarregado de armazém	
VII	Técnico administrativo	794 €
	Fiel de armazém	
	Comercial	
	Motorista	
VIII	Assistente administrativo	760 €
	Conferente de armazém	
	Controlador de informática	
IX	Assistente administrativo II	724 €
	Distribuidor	
	Telefonista/rececionista	
X	Administrativo polivalente	709 €
	Servente ou auxiliar de armazém	
	Estagiário	

ANEXO III

Tabelas de remunerações mínimas para 2023

As tabelas serão apuradas por aplicação das regras afixadas na cláusula 55.^a do CCT.

Declaração

Declara-se que esta convenção potencialmente irá abranger quarenta mil trabalhadores e cinquenta empresas.

Lisboa, 29 de dezembro de 2021.

As associações celebrantes do CCT:

Associação Portuguesa de Facility Services - APFS:

Dra. Ana Mafalda Areias Salvado Coelho Vilhena, na qualidade de mandatário/a.
Sr. Fernando Jorge Pereira Santos, na qualidade de mandatário/a.

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD:

Carlos Sequeira, na qualidade de mandatário/a.

Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

Carlos Manuel Dias Pereira, na qualidade de mandatário/a.

Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE (por si e em representação dos sindicatos seus filiados SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media e Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT-SINDCES/UGT):

José Arsénio, na qualidade de mandatário/a.
Octávio Amaro, na qualidade de mandatário/a.

Depositado em 5 de janeiro de 2022, a fl. 176 do livro n.º 12, com o n.º 4/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE., n.º 2, de 15/01/2022).

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Comissões dos Trabalhadores:

Eleições:

Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.

Identificação dos Membros da Comissão de Trabalhadores da EEM, S.A. - Eleição em 20/01/2022 para o Biénio 2022/2023

Membros Efetivos

Teófilo Albino Fernandes Escórcio, Fiel de armazém II, C.T.V.
Duarte Nuno Serrão Barreto, Mecânico Central III C.T.V
Marco Paulo Ornelas Pinto, Chefe de secção, CH. Socorridos
Felisberto Assis Fernandes Pimenta, Escriturário III, Sede
João Virgílio Freitas Nóbrega, Técnico de máquinas, CH. Socorridos.
Carlos Manuel Ribeiro Jasmins, Técnico Administrativo, Viveiros
António José Teixeira Correia, Escriturário II, Viveiros

Membros Suplentes

José Gabriel Jardim de Freitas, Técnico de máquinas, C.T.V
Rui Alberto Barros Pinto, Eletricista Central II, C.T.V.
Libório Figueira Pinto, Serralheiro III Sede.
Maria do Carmo Borges Marques, Escriturária III, SIAM
Duarte Miguel de Nóbrega Gouveia, Analista I Sede

Registado em 4 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 438.º, n.º 6, alíneas b) e d) da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro sob o n.º 1/2022, a fl.ºs 7 do livro n.º 1.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26(IVA incluído)